



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 159/X/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Cristóvão Duarte Nunes Guerreiro e outros

ASSUNTO: Solicitam a criação do curso do Curso de Medicina na Universidade do Algarve

1. Foi entregue a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República uma petição solicitando que a Assembleia da República se debruce sobre a necessidade de criar um curso de medicina na Universidade do Algarve, no passado dia 20 de Julho do corrente ano.

Por despacho de 2 de Outubro de 2006, foi esta petição remetida à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, tendo a mesma sido recepcionada no dia 4 do mesmo mês.

2. Os peticionários vêm, em suma, defender a criação deste curso visto existirem jovens com uma qualidade académica muito boa, residentes no Algarve, que para cursarem medicina são obrigados a sair da sua região de origem, ou a escolher cursos para os quais não têm igual vocação.

Acrescem que a este facto que o Algarve, como a região turística nacional de excelência, com grandes potencialidades no chamado "turismo sénior", necessita de bons cuidados de saúde, o que actualmente, defendem, não se verifica. Realçam ainda o facto de actualmente o Algarve dispor de 1,9 médicos por cada mil habitantes, não se tendo sequer em conta a população flutuante, contra os 5 por mil da Região de Lisboa.

Assim, consideram que a existência do curso, permitirá uma renovação geracional, visto que a maior parte dos médicos a exercer nessa região, têm origem em cursos de medicina ministrados nos anos 70, visto existir uma forte tendência para os alunos saídos da Universidade do Algarve se sedentarizarem nesta região, para além de serem um importante motor de desenvolvimento desta região.



Finalmente, defendem que com a criação deste curso permitirá “desbloquear o processo” referente ao hospital central do Algarve.

3. Verifica-se que esta petição **cumpr**e os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da CRP, no Artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho, não se verificando quaisquer razões para o seu indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado diploma, pelo que parece ser de admitir a petição.

4. A presente petição é assinada por cerca 9000 cidadãos.

5. Esta petição, por conter mais de 2500 assinaturas deverá ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho e, por conter mais de 4000 assinaturas, apreciada em Plenário, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do citado diploma.

6. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do supra citado diploma legal, uma vez que a petição é subscrita por mais de 2000 cidadão, **a Comissão de Educação, Ciência e Cultura terá de proceder à audição dos peticionantes**.

7. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, sugere-se que seja dado conhecimento do teor da presente petição aos diferentes Grupos Parlamentares para que, querendo, apresentem iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Palácio de S. Bento, 4 de Outubro de 2006

O Técnico Jurista

(Miguel Folgado Moreno)